



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 213, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

“INCLUI NO SETOR 5 DO ANEXO I, NA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ, CONTIDA NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 104/2013, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013, A ÁREA QUE ESPECIFICA, REMANESCENTE DO SÍTIO ACA”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e Eu SILVIO CÉSAR SARTORELLO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº 036, de 17 de setembro de 2025, oriundo do Projeto de Lei nº 012, de 28 de agosto de 2025.

Art.1º - Fica incluída no Setor 5 do Anexo I, na planta genérica de valores do Município de Tabapuã, contida na Lei Complementar nº. 104/2013, de 25 de outubro de 2013, a área abaixo descrita, denominada Sítio Aca remanescente do Sítio São João, conforme Memorial Descritivo que integra esta Lei Complementar:

- UMA ÁREA DE TERRA denominada Sítio Aca com 54.993,40 metros quadrados e perímetro de 938,61 metros, designada Gleba B, remanescente do Sítio São João, parte do Quinhão I da Fazenda Boa Vista, situada no município de Tabapuã-SP, suas linhas de divisas de acordo com a seguinte descrição: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pela coordenada plana UTM **E= 706411.0000** e **N= 7682474.1000** utilizando o Datum SIRGAS2000, Fuso 22S, Meridiano Central -51º; Cerca; deste, segue confrontando com a **GRANJA DO PAPAÉ, (Matrícula nº 15.405)**, com os seguintes azimutes e distâncias: 94°36' e 52,45 m até o vértice 2; 100°55' e 5,03 m até o vértice 3; 101°24' e 46,65 m até o vértice 4; 99°39' e 48,17 m até o vértice 5; 102°51' e 5,40 m até o vértice 6; 104°08' e 42,06 m até o vértice 7; Cerca; deste, segue confrontando com a **FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA I, (Matrícula nº 39.715)**, com os seguintes azimutes e distâncias: 92°54' e 4,64 m até o vértice 8; 101°12' e 44,35 m até o vértice 9; Cerca; deste, segue confrontando com a **CHACARA SANTA MARIA, (Matrícula nº 31.700)**, com os seguintes azimutes e distâncias: 200°09' e 22,49 m até o vértice 10; 200°26' e 20,52 m até o vértice 11; 199°49' e 20,53 m até o vértice 12; 199°51' e 20,65 m até o vértice 13; 200°09' e 20,55 m até o vértice 14; 200°15' e 20,53



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

m até o vértice **15**; 200°10' e 20,77 m até o vértice **16**; 200°18' e 20,23 m até o vértice **17**; 200°33' e 20,56 m até o vértice **18**; 199°54' e 20,55 m até o vértice **19**; 199°57' e 20,50 m até o vértice **20**; 199°10' e 5,02 m até o vértice **21**; Cerca; deste, segue confrontando com a **FAZENDA BOA VISTA, (Matrícula nº 17.279)**, com os seguintes azimutes e distâncias: 284°24' e 43,27 m até o vértice **22**; 276°08' e 5,17 m até o vértice **23**; 284°11' e 42,17 m até o vértice **24**; 285°37' e 5,26 m até o vértice **25**; 283°58' e 46,90 m até o vértice **26**; 284°14' e 47,01 m até o vértice **27**; 285°50' e 4,95 m até o vértice **28**; 283°45' e 47,33 m até o vértice **29**; Cerca; deste, segue confrontando com a **CHACARA DAS PALMEIRAS, (Matrícula nº 37.075)**, com os seguintes azimutes e distâncias: 19°10' e 5,02 m até o vértice **30**; 19°05' e 20,43 m até o vértice **31**; 19°08' e 20,43 m até o vértice **32**; 19°43' e 20,47 m até o vértice **33**; 19°04' e 20,85 m até o vértice **34**; 18°10' e 20,21 m até o vértice **35**; 19°03' e 41,15 m até o vértice **36**; 19°10' e 20,42 m até o vértice **37**; 19°14' e 20,44 m até o vértice **38**; 18°46' e 14,43 m até o vértice **39**; 18°59' e 10,82 m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. objeto da Matrícula nº. 53.858 do 2º. Ofício de Registro de Imóveis de Catanduva/SP.

Art. 2º. Fica denominada a área especificada no artigo primeiro desta lei, como Loteamento de Chácara Sol Nascente.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei complementar serão atendidas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementadas, se necessário, na forma da lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se às disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldomiro Xavier de Souza Filho”, aos 19 dias do mês de setembro do ano de 2025.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa